

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 10.015/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10.115/2023**CONTRATO nº 10.165/2023****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E
CULTURA/SEDEC, E A EMPRESA TAVARES
& TAVARES EMPREENDIMENTOS
COMERCIAIS LTDA**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura - SEDEC, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Maria América Assis de Castro, brasileira, inscrita no CPF nº 308.418.104-78, portadora da Carteira de Identidade nº 7844817, SSP/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 16.561.461/0001-73, estabelecida à Rua dos Trópicos, 1059 – Bairro Jardim Brasília, Uberlândia / MG, telefone: (34)3216-8070/ (34) 3222-6845, e-mail: zanata@tavaresetavares.com.br, por intermédio de seu representante legal Sr. José Divino Tavares Júnior, portador de Carteira de Identidade nº 2396045 SSP GO, e do CPF nº 678.274.466 -04, tendo em vista o que consta no Processo nº 14.419/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 8.078/1990, dos Decretos Municipais nº 7.884/2013 e nº 9.280/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 10.015/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada em serviços gráficos (impressão, montagem e encadernação)**, conforme especificações contidas no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Do objeto:

ITEM	UNID	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
LOTE I – EDUCAR PRA VALER						
01	Und	IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE E VERSO Impressão colorida, frente e verso, em papel (210mmx297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 75g formato A4.	10.770.144	R\$ 0,07	R\$ 753.910,08	PRÓPRIA

		(Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF)				
02	Und	IMPRESSÃO COLORIDA FRENTE CAPA Impressão frente, colorida em papel (210mm X 297mm) na cor extra branco alcalino, miolo papel sulfite 75g, formato A4. (Artes variadas a serem entregues pela contratante em formato PDF).	114.773	R\$ 0,45	R\$ 51.647,85	PRÓPRIA
03	Und	ENCADERNAÇÃO COM ESPIRAL – até 50 folhas Capa em PVC incolor e transparente Contra Capa PVC, na cor preta. -Espiral preto, para junção até 50 folhas tamanho A4 (210x297 mm) com acabamento afim.	68.281	R\$ 1,22	R\$ 83.302,82	PRÓPRIA
04	Und	ENCADERNAÇÃO EM ESPIRAL – até 100 folhas Capa em PVC incolor e transparente Contra Capa PVC, na cor preta. Espiral preto, para junção de até 100 folhas tamanho A4 (210x297 mm) com acabamento afim.	46.491	R\$ 1,20	R\$ 55.789,20	PRÓPRIA
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 944.649,95 (Novecentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **será de 12 (doze) meses**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Órgão de Imprensa Oficial, conforme art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.1.1. As despesas que originou o contrato devem ser integralmente empenhadas até o final do exercício financeiro (31 de dezembro), permitindo-se, por consequência, sua inscrição em restos a pagar, conforme disposto na ON nº 39/AGU e no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. Dentro do prazo de validade da ata de registro de preços, poderá ser assinado novo contrato após o término da vigência ou do saldo do contrato anterior, desde que haja saldo na Ata de registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 944.649,95 (Novecentos e quarenta e quatro mil, seiscientos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da SEDEC, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10.101.12.361.5417.102498	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 543 – FUNDEB – Complementação da União - VAAR 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102682	3.3.90.39	500 - Recursos não vinculados de impostos 550 - FNDE (Salário-Educação)
10.101.12.365.5417.102683	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.366.5417.102684	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos
10.101.12.122.5417.102785	3.3.90.39	500 -Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pelos seguintes servidores: Ivanildo Rodrigues Fernandes, matrícula nº. 95.038-6 e Raquel Monteiro da Silva Freitas, Matrícula: 82.186-1, Ana Virginia de Medeiros Ferreira - Mat. 100.957-7 (Diretora do Departamento de Bens Móveis), formalmente designados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Quando do processamento do pagamento, a empresa contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em conformidade com o art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

5.3. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor,

na forma do art. 78, XVIII da Lei nº 8.666/1993. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

5.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

5.5. Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

5.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº 12.440/2011.

CLÁUSULA SEXTA– DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável;

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice pelo IPCA/IBGE (índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, vez que, no caso em tela, inexistem índices setoriais ou específicos, adotando-se o índice geral de preços.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 40, XI; 55, III e 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.9.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. A entrega dos objetos contratados deverá ser feita no Setor de Almoxarifado da SEDEC-JP, situado a Rua Valdemar Galdino Naziazeno, nº 333 – Geisel, João Pessoa/PB, em horário comercial. A Contratada precisará, contudo, agendar previamente a entrega através do telefone: (83) 99988-9695 na pessoa do Sr. Ivanildo Rodrigues Fernandes, chefe do setor no horário entre 08h às 12h e de 13h às 16h.

7.2. Os produtos, objetos do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.3. Os volumes contendo os produtos deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal, o endereço de entrega, validade e logística dos mesmos.

7.4. Efetuar a entrega dos MATERIAIS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em até **30 (trinta) dias** após a solicitação do setor requisitante. O descumprimento do prazo citado sujeitará a empresa contratada às penalidades dispostas na legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 67 e 73 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. Fica designado como fiscais do contrato os seguintes servidores:

A) Fiscal Administrativo: **Ana Virginia de Medeiros Ferreira** - Mat. 100.957-7 (Diretora do Departamento de Bens Móveis);

B) Fiscal Técnico: **Ivanildo Rodrigues Fernandes**, matrícula nº. 95.038-6 e **Raquel Monteiro da Silva Freitas**, Matrícula: 82.186-1;

C) Gestora do contrato: **Kathlen Nóbrega Arcoverde**, matrícula 85.465-4.

8.2. Entre outras atribuições, compete a fiscal do contrato:

8.2.1. Encaminhar ao setor de Gestão de Contratos (GECON/SEDEC) relatório sobre

eventuais infrações ou descumprimentos contratuais pela empresa contratada, para fins de abertura de processo administrativo para aplicação de sanções;

8.2.2. Solicitar à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias à adequada execução do contrato;

8.2.3. Acompanhar a execução contratual e sua adequação às normas especificadas neste Termo de Referência.

8.2.4. Atestar as Notas Fiscais;

8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DO PRODUTO (MATERIAL)

9.1. Os serviços objeto desta licitação deverão fazer-se acompanhar da nota fiscal/fatura discriminativa para efetivação de sua entrega.

9.2. A CONTRATADA se obriga a fornecer termo de garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeito na confecção de todo o material proveniente da prestação dos serviços, a partir da data da entrega, e substituir em até 15 (quinze) dias após a notificação, o material que apresente qualquer defeito, sem implicar em aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanções.

9.3. Caso a CONTRATADA ofereça um prazo de garantia maior, esse prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão.

- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Secretaria de Educação e Cultura.
- d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Secretaria de Educação e Cultura.
- e) Responder pelos danos causados diretamente à administração da Secretaria de Educação e Cultura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria de Educação e Cultura.
- f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Secretaria de Educação e Cultura, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço.
- g) Efetuar a execução do objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da Secretaria de Educação e Cultura, no prazo estabelecido na cláusula 7.4 deste instrumento.
- h) Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo e substituir os produtos porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da notificação da Contratante, expedida pelo DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO - DEGEF/SEDEC.
- i) Comunicar ao DIRETORIA DE ENSINO, GESTÃO E ESCOLA DE FORMAÇÃO - DEGEF/SEDEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- j) Justificar à Secretaria de Educação e Cultura o descumprimento da cláusula 7.4 ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da entrega frustrada.
- k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão, durante toda a execução do contrato, em conformidade com o art. 55, XII da Lei nº 8.666/1993.
- m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

- n) Ao emitir a nota fiscal, a mesma deverá constar a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato.
- o) Trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos e/ou da prestação dos serviços nas dependências da Secretaria de Educação e Cultura, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE.
- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos e/ou prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços e ordenar a interrupção imediata dos mesmos, caso seja necessário.
- d) Impedir que terceiros forneçam os produtos e/ou prestem serviços objetos deste Pregão.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- f) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de atesto da Nota Fiscal.
- h) Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas, nos termos da Lei nº 8.666/1993:

12.1.1. Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

12.1.2. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato,

observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

12.1.3. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

12.1.4. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 12.1.2., será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes na Lei nº 8.666/1993.

12.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.5. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

12.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

12.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

12.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.6. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

12.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

12.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

12.7. Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.7.1. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e no CRF Municipal.

12.8. A aplicação das sanções administrativas previstas nos 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.3. é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

12.9. A sanção prevista no 12.1.4 é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

12.10. A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas nos 12.1.3 e 12.1.4 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

12.10.1. Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.10.2. Nome e CPF de todos os sócios;

12.10.3. Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.10.4. Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.10.5. Número do processo; e

12.10.6. Data da publicação.

12.11. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.12. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores – CRF da Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; bem como sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não havendo prejuízo à execução do objeto pactuado e com anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 4.985 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal nº 9.607 de 03 de novembro de 2020; Decreto Municipal nº 7.884 de 24 de maio de 2013; Lei nº 8.078/1990, Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e nos princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município - DOM, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

João Pessoa/PB, data da assinatura eletrônica.

Maria América Assis de Castro
Secretária de Educação e Cultura

TAVARES & TAVARES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA
CNPJ de nº 16.561.461/0001-73.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 90C0-A3F0-84E8-6D55

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSE DIVINO TAVARES JUNIOR (CPF 678.XXX.XXX-04) em 01/12/2023 08:15:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/90C0-A3F0-84E8-6D55>